

## ATO Nº 01/78

### INSTITUI NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS INSPETORIAS.

**O Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CREA/RN**, usando das atribuições que lhe confere o artº 40 do Regimento Interno, considerando o que dispõe a Resolução nº 195, de 31 de julho de 1970, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

**CONSIDERANDO** o que dispõe as letras “ f “ , “ j “ e “ l “ do Artº 34 da Lei 5.194/66,

#### **R E S O L V E:**

**Artº 1º** - As Inspetorias Regionais, criadas em fiel obediência à letra “l” do artº 34 da Lei 5.194 e de conformidade com a Resolução nº 195, de 31 de julho de 1970, obedecerão às normas de funcionamento neste ato estabelecidas.

**Artº 2º** - As Inspetorias terão sob sua jurisdição municípios previamente selecionados pela Diretoria do CREA e cujas sedes serão determinadas pelo CREA, por proposta do Presidente.

**§ 1º** - À medida que as necessidades determinarem e a previsão orçamentária permitir, por proposta do Presidente, o CREA poderá aprovar a criação e instalação de novas Inspetorias, inclusive servindo-se de desdobramento das existentes.

**§ 2º** - As Instalações das Inspetorias se efetivarão a partir de Portarias baixadas pelo Presidente, nos termos deste Ato.

**Artº 3º** - Cada Inspetoria terá em sua constituição 03 (três) Inspetores, escolhidos pelo Presidente do CREA, entre representantes das áreas da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, um representante para cada modalidade, sendo um deles designado Inspetor chefe e os demais Inspetores Adjuntos.

**§ 1º** - Caberá ao Inspetor Chefe a direção da Inspetoria, sendo substituído, em seus impedimentos, por um dos inspetores Adjuntos, por ele designado;

**§ 2º** - Os Inspetores exercerão suas funções, mediante portaria do Presidente do CREA, por período correspondente a um ano, podendo ser reconduzidos;

**§ 3º** - A designação de Inspetor só poderá recair em profissional possuidor de grau superior pleno, legalmente habilitado junto ao CREA;

**§ 4º** - O exercício da função de Inspetor é honoríficos, não fazendo jus a qualquer forma de remuneração;

**§ 5º** - Os inspetores deverão despachar na Inspetoria pelo menos duas vezes por semana;

**§ 6º** - Os Inspetores indicados pelo Presidente deverão residir na sede do município onde está instalada a Inspetoria, perdendo os mandatos no caso de mudança de domicílio.

**Artº 4º** - Aos Inspetores caberão as seguintes atribuições:

## **I - AO INSPECTOR CHEFE CABERÁ A RESPONSABILIDADE DE:**

- a) administrar a Inspeção, fazer cumprir o presente Ato e as demais instruções normativas baixadas pela Diretoria do CREA. Presidir as Reuniões da Inspeção e designar o Inspetor Adjunto que o substituirá nas suas faltas e impedimentos;
- b) endossar cheques para depósito, acompanhar o plano de trabalho dos fiscais lotados na Inspeção;
- c) representar a Inspeção perante o CREA, encaminhando mensalmente ao Presidente do CREA relatório de todas as atividades da Inspeção, com a indicação do programa de trabalho da fiscalização;
- d) remeter à sede do CREA, semanalmente, toda a documentação recebida e mensalmente, até o dia 10 (dez ) do mês subsequente, o relatório das atividades, acompanhando da prestação de contas;
- e) representar o CREA no âmbito de sua Jurisdição e desempenhar as demais atribuições relativas ao fiel desempenho de suas funções.

## **II - AOS INSPECTORES ADJUNTOS COMPETIRÁ:**

- a) substituir o Inspetor Chefe em suas faltas e impedimentos, obedecida a indicação;
- b) auxiliar o Inspetor Chefe na condução da Inspeção, divulgando a Legislação Profissional e promovendo o bom relacionamento profissional;
- c) desempenhar as atividades designadas pelo Inspetor Chefe.

**Artº 5º** - Visando à execução dos trabalhos administrativos e de fiscalização afetos às Inspeções, devidamente instaladas, serão contratados pelo Presidente, mediante proposta do Inspetor Chefe, Servidores, Residentes nas sedes respectivas, e após a necessária seleção, de acordo com as normas adotadas.

**§ 1º** - Na mesma Inspeção, não poderão ser admitidos servidores que tenham parentescos, até o 3º grau, com os Inspetores ou outros servidores.

**§ 2º** - Os fiscais externos, de acordo com as necessidades da Jurisdição, deverão ser lotados na Inspeção.

**§ 3º** - O procedimento da fiscalização externa obedecerá as normas emanadas da sede.

**Artº 6º** - São atribuições das Inspeções:

- a) exercer a fiscalização profissional, dentro dos limites das respectivas jurisdição;
- b) divulgar a legislação e o código de Ética Profissional;
- c) fornecer aos interessados guias para pagamento de emolumentos, de anuidades e de multas, para recolhimento em Bancos;
- d) orientar os interessados no tocante a regulamentação profissional, procurando dirimir dúvidas quanto a disposições legais, fornecendo literatura, publicações, etc;
- e) receber e encaminhar, devidamente protocolados e informados, requerimentos ao CREA;
- f) cumprir e fazer cumprir o presente Ato, as normas e demais instruções baixadas pelo CREA;
- g) manter contatos periódicos com as Escolas e Entidades de Classe ligadas à Engenharia, Arquitetura e Agronomia, localizadas na área de sua Jurisdição, promovendo a aproximação entre os profissionais e o CREA;
- h) preparar o plano anual de trabalho dos fiscais externos lotados na Inspeção, obedecidas a programação e normas emanadas da sede do CREA, para aprovação da Diretoria;

i) sugerir e encaminhar, até o dia 20 (vinte) de cada mês, à sede do CREA, detalhadamente, o programa de trabalho dos fiscais para o mês subsequente, dentro das normas traçadas pelo CREA, para aprovação do Sr. Presidente.

**§ 1º** - As Inspetorias deverão através de seus fiscais, atuar em conjunto e periodicamente com a equipe de fiscais da sede do CREA, em viagens de inspeção.

**§ 2º** - As Inspetorias, sempre que julgarem conveniente, deverão encaminhar à Diretoria do CREA, sugestões visando ao aperfeiçoamento de suas atividades, mas sua aplicação somente será permitida depois de aprovada pelo CREA.

**Artº 7º** - Na Jurisdição de cada Inspetoria, poderão ser criados, devidamente aprovados pelo CREA, Escritórios, os quais serão instalados em Convênios com Entidades de Classe, Prefeituras ou outros órgãos interessados, e dirigidos por Inspetores - Auxiliares.

**§ 1º** - Cabe ao Presidente do CREA a indicação de um profissional de grau superior pleno, para exercer as funções de Inspetor-Auxiliar;

**§ 2º** - Para o desempenho das funções administrativas, em cada Escritório, o CREA limita-se no máximo à contratação de um servidor e ao fornecimento do material de expediente.

**Artº 8º** - O Inspetor Auxiliar, profissional legalmente habilitado perante o CREA, designado anualmente por portaria do Presidente do CREA, exercerá as funções de direção do Escritório, subordinado à Inspetoria a cuja jurisdição pertence.

**§ 1º** - O exercício da função de Inspetor-Auxiliar é honorífico, não fazendo jus a qualquer forma de remuneração;

**§ 2º** - O Inspetor-Auxiliar poderá ser reconduzido;

**§ 3º** - O Inspetor-Auxiliar deverá despachar no Escritório pelo menos duas vezes por semana;

**§ 4º** - Os Inspetores Auxiliares deverão residir na sede do município onde está instalado o Escritório, perdendo os mandatos no caso de mudança de domicílio.

**Artº 9º** - São atribuições dos Escritórios:

a) exercer a fiscalização profissional preventiva, de orientação e esclarecimento;

b) divulgar a legislação e o Código de Ética Profissional;

c) receber documentos, protocolar e encaminhar devidamente informados às Inspetorias;

d) orientar interessados no tocante à regulamentação profissional;

e) orientar os interessados na arrecadação de taxas e emolumentos, através da rede Bancária;

f) encaminhar mensalmente, ao Presidente do CREA, através da inspetoria, relatório completo das atividades;

g) contactar, permanentemente, com a Inspetoria de sua jurisdição sobre medidas relativas à fiscalização e à administração do Escritório;

h) exercer as demais atividades, capazes de permitir a plena eficiência do Escritório.

**Artº 10º** - Para Municípios até onde, provisoriamente, o CREA não julgue conveniente estender a Jurisdição de suas Inspetorias, mas deseje intensificar sua ação orientadora e divulgadora da legislação e do Código de Ética profissionais, poderão ser designados Inspetores Especiais, com as seguintes atribuições:

- a) orientar e esclarecer os profissionais e interessados de sua jurisdição no tocante a regulamentação profissional;
- b) divulgar a legislação e o Código de Ética profissional, consoante Instruções do CREA;
- c) promover a aproximação entre os Profissionais e o Conselho;
- d) manter contatos periódicos com as entidades públicas afins com o exercício profissional na sua Jurisdição, comunicando ao Conselho qualquer irregularidade;
- e) exercer a fiscalização preventiva, de orientação e educativa;
- f) orientar e facilitar as atividades dos Agentes de Fiscalização do CREA quando em visita à Jurisdição da Inspetoria;
- g) Sugerir ao Conselho medidas necessárias ao aperfeiçoamento da fiscalização do exercício profissional;
- h) solicitar ao CREA assistência sempre que julgar necessário;
- i) representar o CREA sempre que necessário;
- j) apresentar; mensalmente. relatório escrito ao Presidente do CREA, narrando suas atividades à frente da Inspetoria.

**§ 1º** - O exercício da função de Inspetor Especial é honorífico não fazendo jus a qualquer remuneração.

**§ 2º** - Os Inspetores Especiais exercerão suas funções mediante portaria do Presidente do CREA, por período correspondente a um ano, podendo ser reconduzido.

**§ 3º** - A designação de Inspetor Especial só poderá recair em profissional de grau superior pleno legalmente habilitado junto ao CREA.

**Artº 11º** - Compete ao CREA, o controle e a orientação das atividades pertinentes às Inspetorias, podendo suspender-las temporária ou permanentemente, por sugestão da Diretoria e aprovação do CREA.

**Artº 12º** - Sem a expressa concordância da Presidência, nenhum Ato será praticado, nem qualquer medida poderá ser tomada pelos Inspetores, além dos consignados no presente Ato.

**Artº 13º** - Este Ato entrará em vigor na data de homologação pelo Plenário do CREA, revogadas as disposições em contrário.

**Artº 14º** - Homologado em Sessão Plenária de nº 166.

Natal (RN), 12 de maio de 1978.

**Engº Civil Adilson Gomes de Araújo**  
**Presidente**